

LEI Nº 791/98

A Câmara Municipal de Buritis - MG., aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Buritis para o Triênio de 1999/2001, elaborado na forma da legislação vigente.

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1999/2001, são assim constituídos:

RECEITA DE CAPITAL	1999	2000	2001
Operações de Crédito	305.250,00	335.775,00	369.352,50
Alienação de bens	73.953,00	81.348,30	89.483,10
Transf. Capital	1.266.496,00	1.393.145,60	1.532.460,10
Outras Rec. de Capital	426.723,00	469.395,30	516.334,80
SUB TOTAL	2.072.422,00	2.279.664,20	2.507.630,50
DÉFICIT	289.402,00		
TOTAL	1.783.020,00		

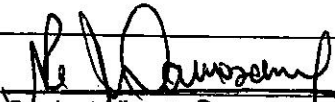
Parágrafo Único Os valores previstos no quadro de metas são estimados a preços de 1998.

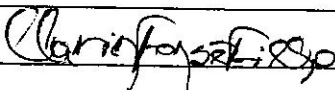
Art. 3º Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, serão corrigidas as importâncias consignadas aos projetos podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2000/2001, estimadas a preços de 1998, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra
rá esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Buritis MG., 30 de Dezembro de 1998.


R. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68


Clarindo C. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto Lei nº 033.